Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 089/2021 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 22 de novembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre normas tributárias e dá outras providências".

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.11.22 13:49:47 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1851
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 22/11/21
Omeuzen F. Camelucci
às 14h55

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE 11 DE 21.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e de outras leis esparsas que tratam de matéria fiscal de interesse do contribuinte.

Considerando os diversos questionamentos quanto às alíquotas e deduções a título de ISS a serem aplicadas nas obras e serviços de engenharia. Ao que parece, existe erro material no diploma legal local que trata da matéria. Assim, por se tratar de lei, a maneira correta de corrigir o equívoco é mediante a submissão do tema a Casa de Leis.

A medida é urgente, sendo que o projeto é de suma importância, pois com a referida correção material, poderá haver mais segurança nas relações jurídicas tributárias e consequente expectativa de aumento de oferta de emprego no município, ligada ao setor de obras.

O projeto de lei trás ainda mecanismos para facilitar a quitação das taxas dos serviços de inumação. Infelizmente, a situação de muitas famílias salenses foi agravada pela crise econômica que se instalou junto à pandemia e elas se encontram desamparadas justamente nos momentos mais difíceis, como o falecimento de um ente querido. Dessa forma, visando proporcionar o mínimo de dignidade para essas famílias.

Considerando ainda, a grave crise que assola o país, visando facilitar que os contribuintes quitem suas dívidas perante o erário, com a simplificação de processos administrativos de parcelamentos concedidos aos mais carentes, propõe medidas na concessão de parcelamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais de débitos tributários e não tributários.

É de suma importância ainda, unificar o modo de cobrança dos débitos tributários e não tributários, trazendo justiça social aos devedores do município, com a facilitação para que os mesmos quitem suas dívidas e o município arrecade seus impostos e taxas. No Projeto de Lei referido seguem todos os detalhamentos técnicos do que ora se propõe.

Posto isso, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Vereadores, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.11.22 13:52:11 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre normais tributarias e da outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O art. 11º, da Lei Complementar n. 01/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11. Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante do artigo 12, desta lei."

Artigo 2º. Fica incluído o Parágrafo Único no art. 6º, da Lei Complementar nº. 01/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***"Artigo 6º*.....**

Parágrafo único. *Fica dispensado de relatório social, o contribuinte, de créditos tributários e não tributários, que comprovar inscrição em programa de renda básica, ou outro programa social de mesmo fim, do Governo Federal."*

Artigo 3º. As sepulturas e carneiras prontas do cemitério público constituem bens públicos de uso especial, e exceto as destinadas para inumação de pessoas hipossuficientes, serão ocupados sob a forma de concessão onerosa de uso a titulo precário, mediante pagamento de preços públicos e respectiva outorga do Termo de Concessão de Uso, nos limites das leis já existentes, sendo que é permitido, mediante requerimento, o parcelamento do referido preço público em até cinco (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, incluindo ainda, no referido parcelamento, as taxas dos serviços de inumação.

Artigo 4º. Todos os débitos tributários e não tributários não pagos na data do vencimento, serão pagos antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

I-O principal será atualizado monetariamente mediante a utilização de índices oficiais de correção monetária.

II- Sobre o valor principal atualizado será aplicada multa correspondente a três (03) por cento.

III-Juros de mora à razão de 0,5% ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.11.22 13:51:53 -03'00'

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 22 de novembro de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.11.22 13:51:40 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal